

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO PERÍODO DE 2018 / 2019

SUSCITANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Profissional, com sede na Rua Rondinha, nº 72/78, São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob nº 52.169.117/0001-05, neste ato, representada por sua presidente Sra. Solange Caetano.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Patronal com sede na Av. Dr. Bernardino de Campos, 47, Vila Belmiro, Santos, SP, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob o nº 07.664.413/0001-10 e reconhecida pelo Registro sindical no MTB nº 46000.000628/2004-48, neste ato, representado por seu presidente Dr. Urbano Bahamonde Manso.

Fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições, aplicável a todos Enfermeiros vinculados aos hospitais da área territorial do Sindicato Suscitado, como segue:

CLAUSULA 1ª - DATA - BASE

Fica mantida a data base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial total de 3,64% (três vírgula sessenta e quatro por cento), a incidir sobre os salários de agosto de 2018, a serem pagos a partir de 1º de setembro de 2018.

Paragrafo Primeiro - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Paragrafo Segundo - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva serão pagas **em 03 (três) parcelas**.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL ESCALONADO REDAÇÃO MODIFICADA

Ficam estabelecidos aos Enfermeiros admitidos a partir da data-base, os pisos salariais de ingresso a seguir estipulados:

Enfermeiro – 180 horas/semanais	R\$ 2.708,39
Enfermeiro – 200 horas /semanais	R\$ 3.009,32

CLAUSULA 4ª – INSALUBRIDADE

Os empregadores pagarão aos enfermeiros o adicional de insalubridade na forma da lei.



CLAUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

Concessão de 80% (oitenta por cento) de sobre taxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo primeiro: Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, conforme definido pelo § 2º do artigo 59 da CLT, através do qual, o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado na correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 dias a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-a aos respectivos gozos, para dar cabal cumprimento ao aqui estabelecido.

Parágrafo segundo: Na hipótese da rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na conformidade com o estabelecido no § 3º do artigo 59 da CLT, o/a enfermeiro (a) fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário na data do efetivo pagamento.

CLAUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim compreendidas aquelas entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do outro dia, com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo único – O adicional previsto nesta cláusula se aplicará extensivamente pelo período das 22h00 de um dia até as 07h00 do dia seguinte aos empregados que cumpram plantões abrangendo a jornada assim dispensada.

CLAUSULA 7 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem pagamento de salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar tempo hábil aos enfermeiros, para o recebimento no banco ou no posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, incluindo-se os horários de refeição.

CLAUSULA 8ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLAUSULA 9ª – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

CLAUSULA 10ª- SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao enfermeiro chamado a substituir outro, o pagamento do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, desde que haja a substituição por mais de 30 (trinta) dias, sem considerar as vantagens pessoais.



CLAUSULA 11ª- VALE TRANSPORTE

Concessão de Vale Transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente, em pecúnia, até o dia 05 (cinco) de cada mês, cabendo ao enfermeiro comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, o acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

CLÁUSULA 12ª – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica facultado entre Enfermeiros e Empregadores celebrarem jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, nela já inclusa o intervalo de uma hora para descanso e refeição, assegurando – se:

- a) 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com 02 (duas) folgas mensais, observada a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, com 01 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição inclusos na referida jornada, OU
- b) 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com 01 (uma) folga mensal, com o acréscimo de 8% (oito por cento) do salário base, sem prejuízo do adicional noturno, se for o caso;

Parágrafo Primeiro: Estabelece jornada especial de trabalho de 06 horas diárias, no período diurno, com 04 folgas mensais.

Parágrafo Segundo: Os empregados com obrigatoriedade do cumprimento da jornada de 44 horas semanais, terão esta jornada reduzida em 04 horas sem redução salarial, obrigando-se por tanto ao cumprimento de 40 horas semanais.

Parágrafo Terceiro: No horário destinado ao descanso, deverá ser observada a Lei e ainda que, no horário noturno deverá ser observada a jornada reduzida, conforme artigo 73 da CLT.

CLAUSULA 13ª - AUSENCIA JUSTIFICADA

Os enfermeiros poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- A) Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro (a), inclusive nas relações homoafetivas e irmão (ã);
- B) Por 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data do casamento;
- C) Por 01 (um) dia em virtude de morte de sogro ou sogra.

CLAUSULA 14ª – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Será concedido abono de faltas ao enfermeiro estudante, no horário de prestação de exames em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que tal horário coincida, total ou parcialmente, com o da respectiva jornada, condicionando-se o benefício à prévia comunicação ao empregador com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito)



horas de antecedência e a devida comprovação no mesmo prazo subsequente.

CLAUSULA 15ª - DOS ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Serão reconhecidos pela empresa os atestados médicos e odontológicos passados por facultativo do Sindicato Profissional ou por outros estabelecimentos hospitalares desde que mantenham convênio com o SUS e também os atestados passados por profissionais, quando de atendimentos particulares.

Parágrafo único: - Os atestados médicos e odontológicos, com concessão de 04 (quatro) dias ou mais de licença, deverão vir acompanhados de relatório detalhado quanto ao atendimento.

CLAUSULA 16ª - VACINAÇÃO PREVENTIVA

Os empregadores garantirão a vacinação preventiva conforme estabelecido no PCMSO.

CLAUSULA 17ª - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego, de trinta dias a contar da alta médica, ao enfermeiro afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLAUSULA 18ª - ESTABILIDADE NA DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA

Fica assegurada a estabilidade do enfermeiro, com garantia de emprego e salários efetivos, pelo prazo de doze meses, desde a constatação da infecção (HIV positivo), a partir da comunicação por escrito pelo enfermeiro e a devida comprovação de recebimento por parte da empresa.

CLAUSULA 19ª - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

a) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos Enfermeiros que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem com no mínimo de 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

b) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos Enfermeiros que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com no mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo Único: Os Enfermeiros deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em noventa dias.

CLAUSULA 20ª - ESTABILIDADE A GESTANTE

Fica garantida uma estabilidade à enfermeira gestante, desde o início até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória.



CLAUSULA 21ª – LICENÇA PATERNIDADE

As empresas assegurarão aos Enfermeiros, a título de licença paternidade, a licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos.

CLAUSULA 22ª – LICENÇA ADOÇÃO

Concessão de Licença Adoção, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA 23ª - CRECHE OU AUXILIO CRECHE

As empregadoras garantirão a manutenção de uma creche, para os filhos de seus empregados, até o limite de 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo Primeiro– No caso da empresa não assegurar o uso da creche ao filho de qualquer empregada (o), a mesma poderá firmar convênio com outra instituição do gênero ou pagar auxílio-creche, a título de reembolso, no valor de R\$ 319,78 (trezentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), por mês e por filho.

Parágrafo Segundo - Quando a guarda do menor de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade estiver comprovadamente com o pai, empregado, os empregadores reconhecerão o direito à creche ou auxílio-creche, em igualdade de condições com a empregada mulher.

CLAUSULA 24ª – AMAMENTAÇÃO

É garantido às enfermeiras, no período de amamentação, 02 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, até que seu filho complete 06 (seis) meses de idade, de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA 25ª – REFEIÇÃO

Para os enfermeiros que laborem no período noturno, em jornada especial de trabalho de 12x36, a empresa responsabilizar-se-á em conceder-lhes, gratuitamente, lanche ou refeição, devidamente balanceado.

Parágrafo Único: A empresa fornecerá lanche quando o empregado exceder as 02 (duas) horas extras por jornada de 08 (oito) horas diárias.

CLAUSULA 26ª - CESTA BASICA

A empresa concederá, mensalmente, uma cesta básica a título de incentivo ao empregado que não tiver faltas injustificadas, no decorrer do mês, no valor de R\$ 207,28 (duzentos e sete reais e vinte e oito centavos), ficando facultada a substituição do valor supra pelo fornecimento de cesta alimentícia em espécie.

Parágrafo Primeiro - Poderá ainda, ser convertida em vale-alimentação ou, em dinheiro, sendo que em nenhuma hipótese integrará os salários para quaisquer fins.

Parágrafo Segundo - Eventual diferença remanescente à data da assinatura desta Convenção será quitada no mês subsequente ao da assinatura deste instrumento, observada a opção adotada pela empregadora.

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910

(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)

Tel: (13) 33891501 – 33891503



SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e
Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

Parágrafo Terceiro – Caso a empresa faça a opção por conceder a cesta básica em espécie, deverá ela conter o rol de produtos abaixo:

Quantidade	Unidade	Descrição do Produto
10	KG	Arroz Agulhinha T.1
02	KG	Feijão Cariquinha
01	KG	Feijão Preto
03	LT	Óleo de soja 900ml
03	PCT	Macarrão c/ovos 500grs
03	KG	Açúcar Refinado
02	PCT	Café 500gr
01	KG	Sal Refinado
½	KG	Farinha de mandioca
½	KG	Fubá mimoso
01	LT	Extrato de Tomate 140g
01	PCT	Biscoito doce 200g
01	KG	Farinha de Trigo
01	PCT	Achocolatado
01	PCT	Biscoito Água e Sal
02	TAB	Caldo de Carne/Galinha
01	LT	Creme de Leite
01	LT	Ervilha
01	CX	Gelatina em pó
01	LT	Leite Condensado
02	PCT	Leite em pó (400g)
01	VID	Maionese
01	LT	Milho Verde
01	CX	Mistura para bolo
01	PCT	Queijo ralado
01	LT	Vinagre
01	LT	Suco de Caju
01	PT	Geleia de frutas
01	CX	Embalagem de Papelão

CLAUSULA 27ª – AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador, sem justa causa, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

Parágrafo primeiro: Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

Parágrafo segundo: A redução de 02 (duas) horas diárias previstas no artigo 488, da CLT, será utilizada, atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos pedidos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre da semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período;

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910

(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)

Tel: (13) 33891501 – 33891503

Parágrafo terceiro: Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral;

Parágrafo quarto: Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado solicitar dispensa ao empregador, por escrito, fica assegurado seu desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua CTPS. No caso, a empresa será obrigada em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados;

Parágrafo quinto: Para os empregados com mais de 45 anos de idade será concedido o aviso prévio de 45 dias, acrescido de mais um dia por ano de serviço, prestado a empresa, sem prejuízo do *caput*, limitando-se a soma total do período do aviso prévio de 90 (noventa) dias.

Parágrafo sexto: O aviso prévio trabalhado não poderá ter início no último dia da semana.

Parágrafo sétimo: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio, serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) dias, serão sempre indenizados.

Parágrafo oitavo: Para efeito do cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

CLAUSULA 28ª – CARTA AVISO

Entrega ao enfermeiro, de carta com o motivo da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLAUSULA 29ª – CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos enfermeiros, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação que deverá ser entregue aos mesmos, no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta tiver sido solicitada pelo enfermeiro.

CLAUSULA 30ª – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

No caso de falecimento ou invalidez permanente que determine a rescisão do contrato de trabalho do enfermeiro, o empregador pagará à família deste, inclusive àquelas formadas por união homoafetiva, o equivalente a 02 (dois) salários nominais, sendo que, se motivada a morte ou invalidez permanente, por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será dobrado. Tais pagamentos serão efetuados, na data da quitação das verbas rescisórias, independente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo único: Fica excluída a empresa que mantenha apólice de seguro com condições mais benéficas.

CLAUSULA 31ª - UNIFORMES

Fornecimento obrigatório de uniformes aos enfermeiros, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviço ou quando exigidos pela natureza dos serviços.

CLAUSULA 32ª – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Obrigatoriedade no fornecimento gratuito do equipamento de proteção aos enfermeiros para o exercício das

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910

(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)

Tel: (13) 33891501 – 33891503



respectivas funções, em conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso pelo enfermeiro.

CLAUSULA 33ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício das atividades dos enfermeiros.

Parágrafo único: A quebra do material em uso no desempenho da função, não poderá ser cobrado do enfermeiro, salvo na ocorrência do dolo.

CLAUSULA 34ª – EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, de realização obrigatória por ocasião da admissão, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissão dos enfermeiros, nos termos da NR 07 e NR 32, regulamentada pela Portaria MTE nº 3214/78, e outros exames específicos, serão custeados exclusivamente pela empresa. Será fornecida ao empregado a cópia do ASO.

CLAUSULA 35ª – FÉRIAS

A concessão de férias será de acordo com o previsto na Lei 13467/2017.

Parágrafo único: A concessão das férias será comunicada, por escrito, ao enfermeiro, com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 36ª – OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço sem o devido registro em carteira, conforme legislação em vigor.

CLAUSULA 37ª – QUADRO DE AVISOS

Fica assegurada ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo a utilização no quadro de avisos das empresas para a fixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimentos dos empregados integrantes da categoria profissional, desde que previamente autorizado pela administração da empresa.

CLAUSULA 38ª – CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Profissional e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

CLAUSULA 39ª – MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores obrigam-se a descontar em folha de pagamento, as mensalidades associativas dos enfermeiros, mediante prévia comunicação do Sindicato Profissional, o qual remeterá aos empregadores, relação de seus

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910

(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)

Tel: (13) 33891501 – 33891503



associados que tenham autorizado o desconto em folha.

Parágrafo primeiro: Os empregadores obrigam-se a remeter ao Sindicato Profissional, relação nominal contendo os enfermeiros sindicalizados que não sofreram descontos e seus respectivos motivos, tudo em consonância com o artigo 545, parágrafo único, da CLT.

Parágrafo segundo: Os recolhimentos serão efetuados através de boletos bancários encaminhados pelo Sindicato Profissional.

CLAUSULA 40ª – RELAÇÃO NOMINAL

As empresas fornecerão mensalmente ao Sindicato Suscitante, relação nominal dos enfermeiros que tenham contribuído com a mensalidade sindical.

CLAUSULA 41ª - MULTAS

Fica estabelecida multa por descumprimento de todas as cláusulas e seus respectivos parágrafos, inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominação própria, equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada.

CLAUSULA 42ª – GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao enfermeiro admitido para a função do outro demitido sem justa causa, de igual salário ao do enfermeiro de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLAUSULA 43ª – GARANTIAS DE CONHECIMENTO AO REGIMENTO INTERNO

As empresas que na data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho já possuírem, Regimento/Regulamento Interno, ficam obrigadas a fornecê-lo a todos os enfermeiros no ato da admissão, sob pena de que não possam demitir estes profissionais se não houver prova cabal de seu conhecimento.

CLAUSULA 44ª – FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria de enfermeiros, o dia doze de maio, data em que se comemora o “Dia do Enfermeiro”, resguardada a prestação de serviço, conforme escala prévia, elaborada pela chefia de enfermagem, salvaguardando ao enfermeiro que prestar serviços neste dia, o direito de compensação ou receber as horas trabalhadas como extras.

CLAUSULA 45ª – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas reconhecerão o Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, como único representante dos enfermeiros nesta base territorial.

CLAUSULA 46ª – AFASTAMENTO DE DIRIGENTES PARA REUNIÕES

Os dirigentes sindicais previstos na legislação vigente, não afastados de suas funções na empresa, desde que remunerados pelo Sindicato Profissional, poderão ausentar-se do serviço até cinco dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º e DSR, desde que a empresa seja avisada por escrito pelo Sindicato Profissional, com antecedência



mínima de setenta e duas horas.

CLAUSULA 47ª – HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais serão, **preferencialmente**, feitas pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, para as empresas localizadas em São Paulo, Grande São Paulo e nas Regiões que ele possua Sub-Sede.

Parágrafo primeiro: Para as demais localidades será preferencialmente utilizado o Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo.

Parágrafo segundo: Nas cidades onde não existirem sede ou sub-sede do Sindicato Profissional, o Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo disponibilizará gratuitamente a presença de um representante, bem como material necessário e transporte para a efetivação da homologação.

CLAUSULA 48ª – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os enfermeiros, assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados.

CLAUSULA 49ª - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

Fica assegurado o desconto **mensal de 0,5% (meio por cento)** sobre o salário atualizado por esta Convenção, a título de Contribuição Assistencial dos Enfermeiros no Estado de São Paulo nos termos da legislação vigente, a todos os enfermeiros empregados das entidades situadas na área territorial do SINDHOSFIL – LINOSESP, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, observando o direito de oposição. A importância será recolhida ao banco Santander, Agência Praça da Arvores, nº 3736, conta corrente nº 13000313-6 ou através de boleto bancário encaminhado pelo Sindicato Profissional, devendo as empresas encaminhar a relação nominal dos enfermeiros contribuintes e suas remunerações em favor do Sindicato dos Enfermeiros no Estado de São Paulo, no prazo de 30 dias após o desconto, estabelecendo multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês de atualização monetária, em caso de inadimplência.

Parágrafo primeiro: Do Prazo de Oposição: O prazo para manifestação do direito de oposição será de até 10 (dez) dias, a contar da data do efetivo pagamento e ciência pelo trabalhador dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial.

Parágrafo segundo: Da Carta de Oposição: O emprego deverá entregar sua carta de oposição, pessoalmente, na sede ou sub sede mais próxima de sua residência ou local de trabalho. Para aqueles que residem ou trabalham fora do Município em que se situa a sede ou sub sede do Sindicato profissional, a carta de oposição poderá ser enviada pelo correio, diretamente para a sede do Sindicato, com aviso de recebimento e com firma reconhecida, até a data do vencimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior (1º) contendo o comprovante de pagamento com assinalação do desconto sofrido a esse título e prova do repasse havido (guia assistencial) ao sindicato.

Parágrafo terceiro: Da Devolução dos Valores Descontados: Para a devolução dos valores descontados, a carta de oposição deverá conter o nome do empregado, seus dados pessoais e demais documentos e informações referidas nos parágrafos anteriores, juntamente com o comprovante de pagamento efetuado pela empresa, sendo endereçado ao sindicato, assinado e com firma reconhecida. O Sindicato, uma vez atendidas essas condicionantes,

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (13) 33891501 – 33891503



procederá à devolução dos valores descontados, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da carta de oposição remetendo, no mesmo prazo, ao empregador, comprovante do ressarcimento efetuado ao opositor, com indicação do valor devolvido, data de devolução, nome, RG, CPF, endereço domiciliar do mesmo, dia e mês do repasse objeto da devolução.

Parágrafo quarto: Da Divulgação: Para fins de amplo conhecimento dos profissionais da categoria contidos nesta cláusula, do direito e livre exercício de oposição e forma de proceder, o Sindicato dos Enfermeiros no Estado de São Paulo se obriga a divulgá-la através de publicação em jornal de grande circulação na área de abrangência territorial da presente Convenção Coletiva, afixar a publicação em local visível em sua sede e nas subseções existentes dentro da acima mencionada área territorial, independentemente de outros veículos informativos que possua, bem como de remetê-la, por ofício, ao SINDHOSFIL-LINOESP para conhecimento da categoria patronal.

Parágrafo quinto: O Sindicato dos Enfermeiros no Estado de São Paulo se obriga a remeter ao SINDHOSFIL-LINOESP, cópia da Ata da Assembléia que autorizou a Convenção Coletiva de trabalho regularmente assinada pelos participantes, no prazo de 10 dias a partir da sua formalização.

CLAUSULA 50ª – MORA SALARIAL

Observando-se os prazos legais, em caso de atraso de pagamento de salários, gratificações natalinas, de remuneração e do abono de férias, sem prejuízo da caracterização de justa causa prevista no artigo 483, letra “D” da CLT, ultrapassado o prazo legal, os empregadores deverão proceder à correção dos valores devidos, pelo índice de correção das cadernetas de poupança, aplicável “pro rata die”, utilizando-se para tanto, do índice em vigor na data do efetivo pagamento.

Parágrafo único: Além da multa, fica estabelecido os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculada “pro rata die”, observando-se as limitações do Código Civil vigente.

CLAUSULA 51ª – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLAUSULA 52ª – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (13) 33891501 – 33891503



SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e
Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

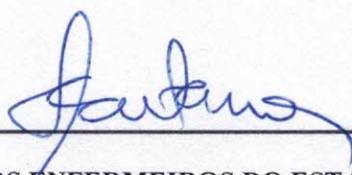
CLAUSULA 53ª – JUÍZO COMPETENTE

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante Justiça do Trabalho.

CLAUSULA 54ª - VIGENCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados desde 1º de Setembro de 2018 e a vencer-se em 31 de Agosto de 2019.

Santos, 19 de março de 2019.



SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO
SOLANGE CAETANO
PRESIDENTE
CPF/MF nº



SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA
BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SAO PAULO
URBANO BAHAMONDE MANSO
PRESIDENTE
CPF/MF nº 044.889.298-77